

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO GRUPO JORLAN

1. DO PROGRAMA

1.1. O **Programa de Indicação Grupo Jorlan**, doravante denominado “Programa”, é uma ação promocional promovida pelo Grupo Jorlan com o objetivo de incentivar seus clientes a indicarem amigos interessados na compra ou troca de veículos.

1.2. O Programa concederá ao Participante o benefício estabelecido neste Regulamento, desde que a indicação resulte na compra ou troca de um veículo e sejam cumpridas todas as condições previstas.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Regulamento, considera-se:

a) Participante ou Indicador: cliente ativo do Grupo Jorlan que realizar a indicação;

b) Indicado: pessoa cujos dados forem cadastrados pelo Participante por meio da Landing Page oficial do Programa;

c) Indicação válida: indicação realizada durante o período da campanha, por meio da Landing Page oficial, que atenda a todos os critérios de validação previstos neste Regulamento;

d) Compra válida: compra ou troca de veículo concluída pelo Indicado e devidamente confirmada pelos setores responsáveis do Grupo Jorlan.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O Programa será realizado no período de **21 de julho a 21 de agosto de 2026**.

3.2. Serão consideradas apenas as indicações cadastradas e enviadas durante o período de vigência da campanha.

3.3. Indicações realizadas antes ou após o período estabelecido não serão aceitas, ainda que a negociação ou a compra do veículo ocorra durante a vigência do Programa.

4. DE QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. Poderão participar do Programa os clientes do Grupo Jorlan que:

a) sejam clientes ativos do Grupo Jorlan;

b) sejam maiores de 18 anos;

c) possuam capacidade civil para participar da ação;

d) realizem a indicação exclusivamente por meio da Landing Page oficial da campanha; e

e) forneçam corretamente todas as informações solicitadas no formulário.

4.2. A participação no Programa implica a leitura, a compreensão e a aceitação integral das condições previstas neste Regulamento.

5. DE COMO PARTICIPAR

5.1. Para participar, o cliente deverá acessar a Landing Page oficial do Programa e preencher corretamente o formulário de indicação.

5.2. O Participante deverá informar seus próprios dados e os dados do amigo indicado, conforme solicitado no formulário.

5.3. O preenchimento incompleto, incorreto, inconsistente ou com informações falsas poderá resultar na invalidação da indicação e na perda do direito ao benefício.

5.4. Não serão aceitas indicações realizadas por outros canais, incluindo telefone, WhatsApp, redes sociais, atendimento presencial ou qualquer outro meio que não seja a Landing Page oficial da campanha.

5.5. A realização da indicação, por si só, não garante o recebimento do benefício. Para que o Participante seja contemplado, o Indicado deverá concluir a compra ou troca de um veículo, conforme as condições previstas neste Regulamento.

6. DA VALIDAÇÃO DA INDICAÇÃO

6.1. Toda indicação estará sujeita à análise e validação pelo Grupo Jorlan.

6.2. Para que a indicação seja considerada válida, o Indicado deverá:

a) ser um novo cliente do Grupo Jorlan; ou

b) não possuir negociação, atendimento comercial, proposta ou processo de compra em andamento no Grupo Jorlan no momento em que a indicação for realizada.

6.3. O Grupo Jorlan poderá solicitar informações adicionais ao Participante ou ao Indicado para confirmar a legitimidade da participação.

6.4. Não serão aceitas indicações retroativas, realizadas após o início de atendimento, negociação, proposta ou processo de compra do Indicado.

6.5. Caso um mesmo Indicado seja cadastrado por mais de um Participante, será considerada válida apenas a primeira indicação registrada na Landing Page oficial, observadas as demais condições deste Regulamento.

6.6. A indicação será considerada inválida quando forem constatadas informações falsas, inconsistentes, incompletas ou qualquer tentativa de fraude ou manipulação das regras do Programa.

7. DO BENEFÍCIO

7.1. Caso o Indicado conclua a compra ou a troca de um veículo durante o período de vigência do Programa, o Participante que realizou a indicação válida receberá o benefício de:

R\$ 500,00 em combustível.

7.2. O benefício será concedido somente após:

- a) a validação da indicação pelo Grupo Jorlan;
- b) a conclusão da compra ou troca do veículo pelo Indicado; e
- c) a confirmação da venda pelos setores responsáveis do Grupo Jorlan.

7.3. Para fins deste Programa, a negociação será considerada concluída após o cumprimento das condições comerciais, documentais e financeiras aplicáveis à compra ou troca do veículo.

7.4. O Grupo Jorlan informará ao Participante os procedimentos, os prazos e a forma de disponibilização do benefício.

7.5. O simples cadastro da indicação ou o início de uma negociação pelo Indicado não gera direito ao recebimento do benefício.

8. DAS REGRAS DO BENEFÍCIO

8.1. O benefício concedido por meio deste Programa é pessoal e intransferível.

8.2. O benefício não poderá ser:

- a) convertido ou resgatado em dinheiro;
- b) transferido para terceiros;
- c) comercializado;
- d) substituído por outro produto, serviço, crédito ou benefício; ou
- e) utilizado de forma diferente daquela estabelecida pelo Grupo Jorlan.

8.3. A concessão do benefício está condicionada ao cumprimento integral deste Regulamento e à validação da participação.

8.4. O Participante será responsável por eventuais despesas que ultrapassem o valor de R\$ 500,00 concedido em combustível.

8.5. O benefício não será cumulativo com outros benefícios eventualmente oferecidos pelo Programa para a mesma indicação.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O Grupo Jorlan poderá desclassificar qualquer Participante que:

- a) forneça informações falsas, incorretas ou fraudulentas;
- b) tente manipular ou burlar as regras do Programa;
- c) realize cadastros sem autorização do Indicado;
- d) utilize dados de terceiros de forma indevida; ou
- e) pratique qualquer conduta contrária à legislação ou às condições deste Regulamento.

9.2. O Grupo Jorlan não se responsabiliza por cadastros não concluídos em razão de falhas de conexão, indisponibilidade temporária de sistemas, erros de preenchimento ou problemas nos equipamentos utilizados pelos participantes.

9.3. Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e decididas pelo Grupo Jorlan, observando-se a legislação aplicável, os princípios da boa-fé e as condições da campanha.

10. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Ao participar do Programa, o Participante declara que:

- a) as informações fornecidas são verdadeiras e atualizadas;
- b) possui autorização do Indicado para compartilhar seus dados pessoais com o Grupo Jorlan; e
- c) está ciente de que o Indicado poderá ser contatado para assuntos relacionados à campanha, à indicação e ao interesse na compra ou troca de veículos.

10.2. Os dados pessoais coletados serão tratados em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei nº 13.709/2018**.

10.3. Os dados poderão ser utilizados para:

- a) operacionalização e administração do Programa;
- b) validação das indicações;
- c) contato com os participantes e indicados;
- d) atendimento comercial relacionado à indicação; e
- e) cumprimento de obrigações legais e decorrentes desta ação promocional.

10.4. O Grupo Jorlan adotará medidas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Regulamento estará disponível nos canais oficiais da campanha durante todo o seu período de vigência.

11.2. O Grupo Jorlan poderá alterar, suspender ou encerrar o Programa em situações excepcionais, mediante comunicação pelos canais oficiais e respeitando os direitos já adquiridos pelos participantes.

11.3. A participação no Programa não gera qualquer vínculo empregatício, societário, comercial ou de representação entre o Participante e o Grupo Jorlan.

11.4. Ao realizar uma indicação, o Participante declara estar de acordo com todas as regras e condições descritas neste Regulamento.

Grupo Jorlan

Programa de Indicação

Vigência: 21 de julho a 21 de agosto de 2026